



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com



Itapecuru mirim/MA, 05 de março de 2026.

A Vossa Excelência, o Senhor.
RONILSON COSTA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cidade de Itapecuru-Mirim/MA
Nesta,

Assunto: 1º Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2003.001/2025, tendo por objeto à Contratação de escritório para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em controle interno municipal, abrangendo a estruturação da controladoria, bem como elaboração de documentos e instruções técnicas para realização de ações da controladoria da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade do Prazo de Vigência prestado conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021 referente ao **Contrato nº 2003.001/2025**, oriundo da **Inexigibilidade nº 001/2025**, advindo do **Proc. Adm. nº 1202.001/2025**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM** através de seu Presidente e a empresa Contratada **CASTRO COQUEIRO & PENHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.377.193/0001-41**, com sede na Rua Perdizes, nº 36, Edifício Console, Sala 107, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-340. Telefone (98) 98135-7006. E-mail: ccpvadvogadosassociados@hotmail.com.

Cumpre informar, que o presente termo aditivo justifica-se para a prorrogação do contrato pelo disposto no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela **Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência**, constante no instrumento contratual, conforme abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

“Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.